



# Jornal do Seecethar

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região



Rua Quinze de Novembro, 376 - CEP: 16010-030 - Centro - Araçatuba/SP

Tels: (18) 3608-1274 e (18) 3621-1594

Diretor-Presidente: Valdenir Ferreira da Silva

## Atenção companheiros e companheiras

**Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (CVL) representados pelo SEECETHAR**

Comunicamos aos trabalhadores em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (CVL) representados pelo SEECETHAR que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2016 após negociações em conjunto com a FETHESP (Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo), da qual somos filiados. Confira a seguir o que mudou:

### REAJUSTE SALARIAL

Para quem recebe salário de até R\$ 3.000,00	<b>8,5%</b>
Para quem recebe salário de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00	<b>7,5%</b>
Para quem recebe salário acima de R\$ 5.000,01	<b>6%</b>

**Atenção!!!** As diferenças devem ser pagas desde o mês de Maio de 2016, data-base da categoria

## Veja os novos Pisos Salariais por Função e Benefícios

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO (R\$)</b>
Mensageiros e Recepcionistas	<b>R\$ 987,61</b>
Demais Empregados	<b>R\$ 1.201,79</b>

### CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 202,28** (duzentos e dois reais e vinte e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

**Exemplo:** 2 anos = 5%; 4 anos = 10%; 6 anos = 15%

## ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento), no mínimo, do respectivo salário contratual.

## ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

## HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

## TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS (FOLGAS TRABALHADAS)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos (quando este se tratar do dia de folga semanal do empregado) e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

## Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho

Os trabalhadores poderão conferir a íntegra da nova Convenção Coletiva de Trabalho no nosso portal: [www.seecethar.com.br](http://www.seecethar.com.br). Para dúvidas e esclarecimentos, entre em contato conosco pelo telefone: (18) 3621-1594, ou pelo e-mail: [seecethar@hotmail.com](mailto:seecethar@hotmail.com)

## Benefício do sindicato para os associados: **Colônia de Férias da FETHESP**

**S**ituada numa das praias mais visitadas do litoral paulista, a Colônia de Férias da FETHESP dispõe de 23 apartamentos, com capacidade para até 115 pessoas. A 200 metros do mar, você desfrutará de conforto e segurança, e ainda vai saborear deliciosas refeições no café da manhã, almoço e jantar. Os dormitórios são equipados com ventilador de teto, roupa de cama, banheiro privativo, cama de solteiro, cama de casal e/ou beliches. A colônia possui ainda piscina, bar, churrasqueira, refeitório, salão de jogos, sala de TV e auditório para eventos.

Para hospedar-se é necessário fazer a reserva por meio do seu sindicato ou entidade conveniada. Para mais informações entre em contato com a Colônia de Férias da FETHESP:

**Av. dos Sindicatos, 625 – Vila Mirim  
Praia Grande/SP – CEP: 11704-650**

**Tel./Fax:** (13) 3494-2579  
**E-mail:** [coloniadeferias@fethesp.org.br](mailto:coloniadeferias@fethesp.org.br)  
[www.fethesp.org.br](http://www.fethesp.org.br)  
[www.facebook.com/fethesp](http://www.facebook.com/fethesp)

